



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166 – Fax: (91)3210-5184

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução “Ad Referendum” do CONSUN

Resolução nº 136, de 11 de janeiro de 2016.

INSTITUI “AD REFERENDUM” O REGIMENTO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETOR DO CAMPUS E COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO CAMPUS DE CAPITÃO POÇO; PARA O PERÍODO DE 04 ANOS.

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da Presidência do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, e de acordo com o artigo 19 do Regimento Interno do CONSUN, resolve expedir a presente,

REGIMENTO DE ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral será constituída de dois Docentes, Titular e Suplente dois (2) Técnico-administrativos, pertencentes ao quadro de servidores permanentes da Instituição, Titular e Suplente e dois (2) discentes, Titular e Suplente, regularmente matriculados, eleitos em suas respectivas assembleias, conforme disposto no art. 232 do Regimento Geral da UFRA.

§ 1º Para cada Campus será constituída uma Sub-Comissão Eleitoral composta por seis (6) membros, sendo dois (2) docentes, Titular e Suplente, dois (2) discente, Titular e Suplente e dois (2) Técnico-administrativos, Titular e Suplente, indicado pela Comissão Eleitoral, que também indicará o Presidente e os Secretários.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros o Presidente e Secretário.

§ 3º Para cada Sub-Comissão Eleitoral, será indicado um (1) membro suplente por categoria, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral e das Sub Comissões Eleitorais substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos com direito a voto, podendo ademais, participar das reuniões apenas com direito a voz.

§ 5º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral e das Sub Comissões Eleitorais

Art. 2º - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, das Sub Comissões Eleitorais e os fiscais de qualquer candidato, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor do Campus e Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Agronomia do Campus de Capitão Poço.

Art. 3º- A Comissão Eleitoral e as Sub Comissões Eleitorais extinguir-se-ão automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 4º – Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta, às Sub Comissões Eleitorais:

- I – Emitir Edital de Convocação;
- II – Zelar pelo cumprimento destas normas;
- III – Zelar pelo cumprimento do calendário da consulta, solicitando inclusive aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessário ao pleno cumprimento do processo;
- IV – Homologar as inscrições dos candidatos e coordenar os debates entre eles, quando houver;
- V – Divulgar a lista dos candidatos inscritos e seus currículos, afixando após o encerramento das inscrições em local público e de livre acesso o referido material;
- VI – Elaborar a cédula eleitoral;
- VII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- VIII – Divulgar as listas dos eleitores aptos a votar, até 04 (quatro) dias antes da eleição;
- IX – Nomear, como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos por estas normas;
- X – Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive através da Assessoria de Comunicação da UFRA;
- XI – Decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância;

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral de que trata o Art. 1º desta Norma será realizada de acordo (anexo A) no horário de acordo com o horário local.

Art. 6º As Seções Eleitorais funcionarão no Campus de Capitão Poço, e serão identificadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º A cada Seção Eleitoral corresponde a uma mesa Receptora de votos.

Art. 8º A mesa Receptora será constituída por (1) Presidente, dois (2) Mesários, um (1) Secretário e,

nas suas ausências ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A mesa receptora será constituída por membros Docentes, Discentes e Técnico administrativos, designados por suas respectivas categorias.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, os componentes da Mesa e um (1) fiscal por candidato.

§ 4º Em cada Seção Eleitoral, haverá uma urna para cada categoria, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem de eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A ata da seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesário, secretario e fiscais presentes.

§ 7º Os Candidatos aos cargos de Diretor do Campus e Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Agronomia do Campus de Capitão Poço, poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores que se revezarão no exercício de suas atividades, observando o § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da mesa e fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidades de atendimento especial tem preferência para votar.

Art. 9º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 10 O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resgatadas pela adoção das seguintes providências:

I – No início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

II – A ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o dispositivo no Zelar pelo cumprimento destas normas §10º do Art. 9º desta Resolução;

III – O eleitor se identificará junto a mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela comissão eleitoral e assinará na lista própria;

IV – Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos nesta norma (neste regimento);

V – O eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI – A autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de pelo menos, dois (2) membros da Mesa, apostas no ato da entrega da cédula ao eleitor;

Art.11 A cédula conterà os nomes dos candidatos de acordo com o cargo disputado.

§ 1º As cédulas terão cores diferentes seguindo as especificações: docente (amarelo), Técnico-administrativo (azul) e Discente (verde), ou similar.

§ 2º O eleitor deverá assinar o quadro correspondente ao nome do candidato de sua preferência, em relação a cada cargo disputado, observando o caso em que ocorre a candidatura conjunta (Coordenador e Subcoordenador).

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 12 Exercerão o direito de votar nos candidatos ao cargo de Diretor de Campus (UFRA CAPITÃO POÇO), os membros dos seguimentos que desenvolvem atividades no respectivo Campus. (Art. 37-Estatuto da UFRA).

Art. 13 Exercerão o direito de votar nos candidatos aos cargos de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Agronomia do Campus de Capitão Poço, os docentes que ministram aulas no curso, os discentes regularmente matriculados no curso e os Técnico-administrativos lotados na coordenadoria do curso, caso ocorra.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencentes a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um (1) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente da graduação/ técnico-administrativo vota como técnico administrativo;

II – discente da graduação / docente vota como docente;

III – discente da Pós Graduação/ técnico-administrativo vota como discente;

IV – discente da Pós Graduação/docente vota como discente;

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 15 São elegíveis ao cargo de Diretor de Campus (UFRA CAPITÃO POÇO), os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, que desenvolvem atividades no Campus (Art. 37 – Estatuto da UFRA).

Art. 16 São elegíveis aos cargos de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Agronomia do Campus de Capitão Poço,os membros docentes de cada curso específico (parágrafo 1º do Art. 73- Regimento Geral da UFRA).

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar as normas de Eleição.

Art. 17 A inscrição far-se-á por candidatura, cujo requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado pelos candidatos e protocolados junto ao Protocolo Geral da UFRA.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à inscrição de suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da candidatura deverá ser acompanhados do respectivo programa de trabalho e do resumo dos currículos dos candidatos.

Art. 18 Na realização de suas campanhas, os candidatos necessariamente, deverão preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo Único: Durante a campanha, fica vetada qualquer divulgação por meio de veículos equipamentos com sonorização (carro de som e similares)

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 19 A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um (1) fiscal de cada candidato, por mesa apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa apuradora e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração os trabalhos serão interrompidos somente após a entrega dos boletins da respectiva urna à comissão eleitoral para a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas que surgiram durante a apuração serão dirimidas por maioria de votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 20 Serão consideradas nulas as urnas que:

I – Apresentarem sinais evidentes de violação;

II – Não tiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores;

III – Apresentarem discrepâncias entre o número de votos apurados e o número de votantes na forma da legislação eleitoral;

Parágrafo Único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 21 Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I – Não contiverem autenticidade da Mesa;

II – Não corresponderem ao modelo oficial;

Art. 22 Será considerado nulo o voto que contiver:

I – Mais de um nome assinalado para cada um dos disputados, observando o caso em que ocorre candidatura conjunta (Coordenador e Subcoordenador).

II – Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único: As cédulas e os votos, validos ou não, retornarão, após sua apuração à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 23 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado, segundo a fórmula:

$$IV = \{ (Do/ Vdo) \times 1/3 \} + [(Di / Vdi) \times 1/3] + [(F/ VF) \times 1/3] \}.$$

Onde:

IV – indicador dos votos ponderados de cada candidato;

Do – votos atribuídos pelos docentes a cada candidato;

Di – votos atribuídos pelos discentes a cada candidato;

F – votos atribuídos pelos técnico-administrativos;

Vdo – total de eleitores docentes votantes;

Vdi – total de eleitores discentes votantes;

VF – total de eleitores Técnico-administrativos votantes;

Art. 24 Do boletim de Apuração deverá constar:

I – número de eleitores;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por candidato;

V – o número de votos em separado;

Parágrafo Único: Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constam da lista de eleitores e aqueles que se encontrarem fora do seu Campus de origem.

Art. 25 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou qualquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e Sub Comissões Eleitorais conforme o caso.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão julgados em última instância pelo conselho universitário.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo em cada instância.

Art. 26 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 27 Será considerado Eleito, o candidato que tiver obtido a maior pontuação, calculado segundo a fórmula estabelecida no Art. 24 desta Norma.

Art. 28 Em caso de Empate Aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior.

II – se persistir o empate será eleito o mais idoso.

Art.29 Totalizando os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 30 Fica assegurado aos Docentes, Discente e Técnico-administrativos o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 31 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário (CONSUN) o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VI

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado da eleição.

Art. 33 Homologado o resultado da eleição, o encaminhamento dos nomes dos eleitos aos cargos de Diretor do Campus e Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Agronomia do Campus de Capitão Poço, da Universidade Federal Rural da Amazônia, à Reitoria da UFRA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 35 Esta Norma entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 36 Ficam revogados disposições em contrário.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 11 de janeiro de 2016.

Prof. Paulo de Jesus Santos

Vice-Reitor no exercício da presidência do CONSUN/UFRA

ANEXO A

PERÍODO JANEIRO/FEVEREIRO DE 2016 PARA O CARGO DE DIRETOR DO CAMPUS E COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO CAMPUS DE CAPITÃO POÇO.

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

MÊS	DATA	DIA	ATIVIDADES
JANEIRO/2016	15	Sexta-Feira	Data limite para afastamento dos candidatos que concorrerão à reeleição. (Com declaração formal de afastamento)
	26 a 28	Terça, Quarta e Quinta-Feira	Inscrições dos candidatos aos cargos descritos na resolução.
FEVEREIRO/2016	02	Terça-Feira	Divulgação dos candidatos inscritos.
	03	Quarta-Feira	Período de impugnação de candidatura.
	04	Quinta-Feira	Julgamento da impugnação.
	05	Sexta-Feira	Divulgação das candidaturas deferidas.
	11	Quinta-Feira	Apresentação das normas para o debate entre os candidatos.
		Quinta-Feira	Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral e do debate.
	12	Sexta-Feira	Debate entre os candidatos
	16	Terça-Feira 09h às 17h	Eleição para os cargos descritos na resolução.
		Terça-Feira a partir das 17h15min	Apuração dos votos e divulgação dos resultados.
	17	Quarta-Feira 14h às 17h00min	Recurso sobre o resultado da eleição junto a Comissão Eleitoral.
	22	Segunda-Feira	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.
	24	Quarta-Feira	Proclamação pela Comissão Eleitoral do resultado oficial da eleição e encaminhamento à Reitoria.